

5.º

**Disposições gerais**

O não cumprimento por parte da Câmara Municipal dos prazos e obrigações aqui definidos constitui motivo de rescisão do contrato de apoio financeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do já citado despacho conjunto.

16 de Setembro de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*. — Pelo Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Administrador-Delegado (*Assinatura ilegível*). — Pela Câmara Municipal do Fundão, o Presidente, em exercício, (*Assinatura ilegível*).

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavaro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

**Contrato n.º 91/2005.** — *Contrato-programa — Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação pré-escolar.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, representada pelo respectivo director regional, o Ministério da Segurança Social e do Trabalho, através do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, representado pelo respectivo administrador-delegado, e a Câmara Municipal do Fundão, representada pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, celebram entre si o presente contrato-programa, nos seguintes termos:

1.º

**Objectivo**

O presente contrato-programa tem por objectivo o apoio financeiro ao Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, para equipamento e apetrechamento do Jardim-de-Infância de Atalaia do Campo, na freguesia de Atalaia do Campo.

2.º

**Competências da Direcção Regional de Educação**

À DRE compete:

- 1 — Assegurar o acompanhamento da execução do projecto.
- 2 — Assegurar o controlo financeiro do projecto.
- 3 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais e nas seguintes condições:

3.1 — Assegurar o financiamento de 50% do valor do equipamento, nos termos do artigo 10.º do despacho conjunto n.º 291/97, até ao montante máximo de € 4157,48;

3.2 — Garantir a transferência, nos termos do artigo 12.º do referido despacho conjunto, da seguinte forma:

- a) O pagamento correspondente ao incentivo à aquisição de equipamento far-se-á mediante a apresentação dos documentos de despesa (factura/recibo) referentes à sua aquisição, para o jardim-de-infância objecto deste contrato-programa.

4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

3.º

**Competências do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social**

Ao SRPFC compete acompanhar o processo, tendo em vista a boa execução do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.

4.º

**Competências da Câmara Municipal**

À Câmara Municipal compete:

- 1) Executar os procedimentos legais adequados à aquisição do equipamento, processo este que deverá estar concluído física e financeiramente até final de 2002;
- 2) Fornecer e instalar o mobiliário, o material didáctico, o material de exterior e o equipamento de apoio administrativo, nos termos do projecto aprovado no concurso.

5.º

**Disposições gerais**

O não cumprimento por parte da Câmara Municipal dos prazos e obrigações aqui definidos constitui motivo de rescisão do contrato de apoio financeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do já citado despacho conjunto.

16 de Setembro de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*. — Pelo Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Administrador-Delegado (*Assinatura ilegível*). — Pela Câmara Municipal do Fundão, o Presidente, em exercício, (*Assinatura ilegível*).

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavaro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

**Direcção Regional de Educação de Lisboa**

**Acordo n.º 13/2005.** — A Direcção Regional de Educação de Lisboa (DREL), representada pelo seu director, e a Câmara Municipal de Palmela, representada pela sua presidente, com base nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção da escola básica com 2.º e 3.º ciclos do Poceirão.

Cláusula 2.ª

**Competências da Direcção Regional de Educação de Lisboa**

À DREL compete:

- 1) Indicar a melhor localização para a escola, ouvida a Câmara Municipal;
- 2) Escolher e aprovar, em colaboração com a Câmara Municipal, o terreno mais apropriado para a construção da escola;
- 3) Assegurar a elaboração dos projectos dos edifícios e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da escola;
- 4) Assumir a qualidade do dono da obra, assegurar o financiamento, lançar o concurso e adjudicar e garantir a fiscalização e a coordenação das empreitadas;
- 5) Assegurar a construção dos edifícios englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, telefones e equipamentos fixos de cozinha e bufete;
- 6) Assegurar a execução dos arranjos exteriores, dentro do perímetro da escola, incluindo movimento de terras, pavimentações, ajardinamento, campo de jogos, redes exteriores de abastecimento de água, drenagem de esgotos e águas pluviais, rede de cabos e iluminação exterior, incluindo posto de transformação (quando necessário);
- 7) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento de apoio administrativo;
- 8) Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

Cláusula 3.ª

**Competências da Câmara Municipal**

À Câmara Municipal compete:

- 1) Colaborar, com os serviços da DREL, na definição da melhor localização da escola, tendo em conta o Plano Director Municipal e os estudos existentes no âmbito da Carta Escolar, e indicar os terrenos que satisfaçam as exigências técnicas em vigor para a construção escolar;
- 2) Colaborar na escolha do terreno e fornecer à DREL o levantamento topográfico, a planta cadastral e todos os elementos solicitados para o seu registo em favor do Estado;
- 3) Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico e as áreas de reserva e protecção sempre que necessário;
- 4) Adquirir, a expensas próprias, o direito sobre o terreno referido no n.º 2 do artigo anterior, que assegure a sua disponibilidade atempada para os efeitos do descrito na cláusula 4.ª;
- 5) Assegurar a construção dos passeios e estacionamento da escola;
- 6) Executar, a expensas próprias, os acessos e as infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da escola, nomea-

damente redes de saneamento, de águas pluviais, de abastecimento de água e de electricidade.

Cláusula 4.ª

#### Disposições gerais

O empreendimento beneficia desde já da disponibilização do terreno por parte da Câmara Municipal.

A DREL e a Câmara Municipal acordam no lançamento do concurso para construção da escola em Julho de 2005.

20 de Dezembro de 2004. — O Director Regional de Educação de Lisboa, *José Almeida*. — A Presidente da Câmara Municipal de Palmela, *Ana Teresa Vicente*.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

### Direcção Regional de Educação do Norte

#### Agrupamento Vertical de Escolas de Cerva

**Aviso n.º 544/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do estabelecido pelo n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se todos os funcionários que se encontra afixada nos locais habituais desta escola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

#### Agrupamento de Escolas da Correlhã

**Aviso n.º 545/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada, no átrio do sector administrativo da sede do Agrupamento em Escola E. B. 2, 3 da Correlhã, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, abrangido pelo supracitado decreto-lei, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do artigo 96.º, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Victor Manuel de Jesus Afonso*.

#### Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico João Gonçalves Zarco

**Aviso n.º 546/2005 (2.ª série).** — De acordo com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, das quais cabe reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, conforme determinado no artigo 96.º do referido decreto-lei.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alberto de Queirós Ramos*.

#### Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses

**Aviso n.º 547/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 497/98, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixado no local habitual a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento.

Os funcionários dispõem de 30 dias para reclamar a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

6 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Piedade Azeredo Moreira da Silva*.

#### Escola Secundária de Mirandela

**Aviso n.º 548/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no átrio da escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

O pessoal dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, conforme artigo 96.º do referido decreto-lei.

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adérito Manuel Meneses Cardoso Gomes*.

#### Agrupamento de Escolas de Ponte

**Aviso n.º 549/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação junto do dirigente máximo do serviço de harmonia com o disposto nos artigos 96.º e 97.º do citado decreto-lei.

22 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Executivo, *Adelina Paula Mendes Pinto*.

#### Agrupamento Vertical de Escolas Sá Couto

**Aviso n.º 550/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta, na sala de pessoal não docente, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste agrupamento de escolas referente a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Noémia dos Santos Guedes Brògueira*.

#### Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar — Norte

**Aviso n.º 551/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar — Norte reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários e agentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Moreira Martins*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 1593/2005 (2.ª série).** — O Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho, veio introduzir um procedimento inovador relativamente ao regime geral do mecenato, traduzindo-se este na emissão de um certificado, designado «Ciência 2010», como etapa necessária à usufruição, por parte das entidades mecenadas, dos incentivos fiscais nele previstos.

Introduziu, ainda, o novo regime jurídico do mecenato científico a rede nacional do mecenato científico, como modalidade de incentivo